

PROCESSO Nº 0012658-84/2015

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

AUTOR: ALLIANZ SEGUROS S/A

RÉU: H.A.F.

### SENTENÇA

Ação de Repetição de Indébito - Pagamentos efetuados pela parte autora ao réu por ocasião de suposto roubo de seu veículo - Demandado que foi detido, tempos depois, dirigindo o carro alegadamente roubado - Má-fé patente - Procedência do pedido;

#### RELATÓRIO

1. Tratam os autos de ação de repetição de indébito em que a seguradora autora, em apertada síntese, refere ter pago ao demandado o valor de R\$ 65.714,00, em decorrência de suposto roubo de carro.

Posteriormente, por força de decisão judicial nos autos em que o réu demandava novos valores pelo mesmo sinistro, a parte autora foi ainda condenada a pagar R\$ 14.800,00 a mais de indenização securitária e R\$ 5.000,00 por danos morais;

2. Ocorre que em 04/05/2013 o réu foi preso dirigindo o próprio veículo que teria sido roubado, no município de Domingos Martins, no Espírito Santo;

3. A autora alega que só descobriu a fraude em 01/12/2014 e vem requerer, liminarmente, que seja oficiado ao DETRAN, ao Registro de Imóveis, à JUCERJA, ao RCPJ, e aos bancos, anotando-se a existência da presente demanda;

4. A petição inicial veio acompanhada por extensa documentação às fls. 14 e seguintes, destacando-se: o atendimento ao sinistro de fls. 24; a comunicação de próprio punho feita pelo réu às fls. 28; documentos do veículo às fls. 29 e seguintes; RO segundo dados fornecidos pelo autor às fls. 32 e seguintes, sendo às fls. 34 de próprio punho; decisões judiciais que ampliaram o valor pago pela autora ao réu, a título de indenização; registro da ocorrência em que o autor foi preso, conforme fls. 106; Às fls. 119 a autoridade policial esclarece que houve troca da placa do carro;

5. No mérito requer a procedência do pedido para que o réu lhe restitua a soma de R\$ 106.297,37;

6. Na decisão de fls. 225 não foi deferida a tutela antecipada, determinando-se a citação;

7. A parte ré apresentou contestação narrando uma "estória" completamente desarrazoada, sem qualquer prova que a acompanhasse e que lhe conferisse um mínimo de verossimilhança;

8. Registra que seria proprietário de dois VOLVOS (fato não provado) tendo perdido as placas de um deles (fato não provado) e por engano confeccionado novas placas com os dados trocados, negando fraude;

9. Nenhum documento acompanha a contestação;

10. A parte autora reitera, às fls. 286, que o réu foi preso dirigindo o carro que supostamente havia sido roubado, firmando que a demanda era para repetição de valores que desembolsou; Não houve ulterior pedido de prova; Passa-se a decidir;

#### FUNDAMENTAÇÃO

11. O processo se encontra em ordem e apto a ser julgado;
12. O pedido autoral é PROCEDENTE como a seguir se fundamenta;
13. A estapafúrdia versão da parte ré em sua contestação não é crível, não estando acompanhada por qualquer documento que lhe conferisse foros de seriedade;
14. Em realidade, o réu praticou fraude contra a demandante e também atuou de forma a macular a dignidade da Justiça, valendo-se do processo para fins escusos, devendo ser sancionado nas penas de litigância de má-fé;
15. Esta sobejamente provado nos autos que a autora teve que desembolsar os valores apontados na exordial para indenizar o demandado de supostos prejuízos em decorrência de roubo de carro, quando finalmente o próprio réu foi preso COM O VEÍCULO QUE TERIA SIDO ROUBADO!
16. A má-fé do demandado faz enrubescer até o mais escolado estelionatário, eis que não se limitou a requer a cobertura do sinistro, à qual não fazia jus. Não satisfeito com o valor da indenização recebida, propôs ação, apelou da sentença e recebeu ainda valor por danos morais, tudo com a ciência absoluta de que o sinistro era uma farsa;
17. A autora comprova o direito que pretende ver reconhecido, através dos documentos que acompanham a inicial, sobretudo a comunicação de próprio punho feita pelo réu às fls. 28 da ocorrência do sinistro; o RO lavrado segundo dados fornecidos pelo autor às fls. 32 e seguintes, sendo às fls. 34 de próprio punho; as decisões judiciais que ampliaram o valor pago pela autora ao réu, a título de indenização; o registro da ocorrência em que o autor foi preso, conforme fls. 106 bem como, às fls. 119 a autoridade policial esclarece que houve troca da placa do carro;
18. O réu deve ainda ser condenado em litigância de má-fé, nestes autos, em decorrência de perseverar com suas artimanhas, sem ao menos demonstrar arrependimento, atentando contra a dignidade da Justiça, o que não pode ser tolerado;

#### DISPOSITIVO

19. Isto posto, tudo visto e examinado, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e determina-se EM TUTELA ANTECIPADA, que seja averbada a existência desta lide nos cadastros dos bens (imóveis e móveis) do demandado;
20. Condena-se ainda a parte ré a pagar à autora o valor de R\$ 105.297,27, com correção monetária e juros a contar da data de desembolso, em decorrência do ato ilícito praticado;
21. Condena-se o réu nas penas de litigância de má-fé (artigos 80 II e III do CPC) fixando-se a multa em grau máximo: 10% do valor atualizado da causa;
22. Condena-se ainda a parte ré nas custas do processo e em verba honorária fixada em 15% do valor atualizado da condenação, com fins no artigo 85 §2º do CPC; 23.

Transitada em julgado, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e archive-se; P.R.I.